



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

Aplicação Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 039/2026

Inexigibilidade nº: 006/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: Credenciamento

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis e materiais do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola-MG.

PARTICIPAÇÃO NÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, torna pública a abertura de procedimento licitatório para chamamento público dos interessados, que realizará a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, NA FORMA ELETRÔNICA, a ser processado e julgado pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria SEMASA/CGA-085/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria SEMASA/CGA-008/2026, com suas posteriores alterações.

INÍCIO DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Dia 14/09/2026 a partir das 09:00 (nove horas)

FIM DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Dia 16/10/2026 até as 17:00 (dezessete horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: www.licitanet.com.br

O prazo para credenciamento será reaberto a cada 06 (seis) meses por pelo menos 30 (trinta) dias corridos, para ingresso de novos interessados e será realizado por meio da mesma plataforma eletrônica aqui utilizada ou outra que venha a substituí-la. O novo período de credenciamento será devidamente divulgado no site do SEMASA, imprensa oficial do órgão e PNCP.

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no SEMASA, sito à Rua Divino, nº 93 – bairro Centro – Carangola – MG, CEP: 36800-040, fone (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Carangola - MG, 24 de Agosto de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, para futura e eventual contratação, nos termos deste Edital, para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou de outra forma classificados como passíveis de alienação, pertencentes ao patrimônio do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA.

1.2 Os serviços compreenderão a condução da fase externa dos leilões, abrangendo as atividades necessárias à sua adequada realização, desde a preparação e divulgação do certame até a formalização dos resultados e a apresentação dos documentos e relatórios pertinentes, observadas as atribuições legais do leiloeiro oficial e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

1.3 Os leilões poderão ser realizados em meio eletrônico, presencial ou híbrido, conforme as características dos bens a serem alienados, as condições de mercado, a conveniência administrativa e as disposições estabelecidas no edital específico de cada leilão.

1.4 O credenciamento possui natureza não exclusiva, não assegurando ao credenciado direito à contratação, quantidade mínima de serviços ou garantia de realização de leilões durante a vigência do credenciamento.

1.5 As eventuais contratações serão realizadas sob demanda, de acordo com a necessidade do SEMASA e mediante observância dos critérios objetivos de convocação e distribuição definidos neste Edital.

1.6 Os serviços decorrentes deste credenciamento serão executados em conformidade com a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às regras específicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e, quando cabível, no edital próprio de cada leilão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros oficiais é realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 31 e 79, inciso I, e demais disposições legais aplicáveis à alienação de bens e aos procedimentos auxiliares das contratações públicas.

2.2 A atividade profissional objeto deste credenciamento observará, ainda, as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da profissão de leiloeiro oficial e à sua fiscalização pelos órgãos competentes.

2.3 O credenciamento será processado como procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de profissionais aptos à futura contratação, mediante condições previamente estabelecidas e objetivamente definidas, observando-se a hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 A realização dos leilões decorrentes das contratações formalizadas a partir deste credenciamento observará as disposições do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à alienação dos bens públicos.

2.5 O procedimento observará, ainda, as normas internas do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA aplicáveis à instrução, processamento e condução dos procedimentos de contratação pública, especialmente as Portarias SEMASA/CGA nº 69/2024, nº 08/2026 e nº 86/2026, no que forem pertinentes ao objeto e desde que não contrariem a legislação hierarquicamente superior.

2.6 A interpretação e a aplicação das disposições deste Edital deverão observar, além das normas expressamente mencionadas, os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

2.7 Aplicam-se ao presente procedimento, de forma complementar e no que couber, as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como os entendimentos e orientações dos órgãos de controle que sejam compatíveis com a legislação vigente e com as particularidades do objeto.

2.8 Os documentos que compõem a fase preparatória e integram o presente procedimento, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constituem elementos de fundamentação e suporte à definição da solução adotada, devendo ser interpretados de forma integrada com este Edital e seus futuros anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 A adoção do procedimento de credenciamento para a seleção de leiloeiros oficiais decorre das características específicas do objeto e da necessidade de disponibilização permanente de profissionais aptos à futura condução dos leilões destinados à alienação de bens pertencentes ao patrimônio do SEMASA.

3.2 A solução adotada fundamenta-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a contratação pretendida admite a participação de múltiplos profissionais, sob condições padronizadas e previamente definidas pela Administração, sem que a seleção de um interessado implique, necessariamente, a exclusão dos demais que preencham os requisitos estabelecidos.

3.3 No caso concreto, a utilização de procedimento competitivo destinado à escolha de um único leiloeiro não se mostra a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que a necessidade de realização de leilões poderá ocorrer de forma eventual e conforme a disponibilidade, classificação e decisão administrativa de alienação dos bens.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

3.4 A Administração não dispõe, necessariamente, de previsão exata quanto à quantidade, à periodicidade ou ao momento em que novos leilões deverão ser realizados, circunstância que recomenda a manutenção de cadastro de profissionais previamente habilitados e disponíveis para futura convocação, de acordo com a necessidade administrativa.

3.5 O credenciamento permite que todos os leiloeiros oficiais que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital possam integrar o cadastro de credenciados, ampliando o universo de profissionais disponíveis ao SEMASA e evitando a restrição da futura execução dos serviços a um único contratado.

3.6 A remuneração dos serviços observará condições uniformes e previamente estabelecidas pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação aplicável, não constituindo o preço fator de disputa entre os interessados. Dessa forma, não se mostra adequada a seleção fundada na competição por menor preço entre profissionais que atuarão sob regime remuneratório padronizado.

3.7 A pluralidade de credenciados possibilita à Administração dispor de maior flexibilidade para atender às necessidades futuras, permitindo a convocação dos profissionais de acordo com critérios objetivos previamente definidos, sem exclusividade.

3.8 A utilização do credenciamento também contribui para a economicidade e a eficiência administrativa, na medida em que permite a prévia formação de cadastro de profissionais aptos, reduzindo a necessidade de instauração de novo procedimento de seleção sempre que houver necessidade de realização de leilão, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste Edital.

3.9 A adoção desse procedimento amplia o acesso dos interessados à contratação pública, assegurando a participação de todos os profissionais que atendam às exigências de habilitação e às condições fixadas pelo SEMASA, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da ampliação da competitividade.

3.10 A futura contratação dos credenciados ocorrerá exclusivamente conforme a efetiva necessidade do SEMASA, mediante a aplicação dos critérios objetivos de convocação e distribuição previstos neste Edital.

3.11 Assim, considerando a possibilidade de pluralidade de interessados aptos, a padronização das condições de atuação e remuneração, a inexistência de competição efetiva por preço, a natureza eventual e variável da demanda e a conveniência de manutenção de cadastro permanente de profissionais habilitados, conclui-se que o credenciamento constitui procedimento compatível com as características do objeto e com o interesse público a ser atendido.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas que exerçam regularmente a profissão de **leiloeiro oficial**, desde que estejam devidamente matriculadas perante a Junta Comercial competente e atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2 A participação no presente procedimento pressupõe que o interessado possua capacidade jurídica e profissional para o exercício das atribuições próprias da atividade de leiloeiro oficial, mantendo regular sua matrícula perante a Junta Comercial competente durante todas as fases do credenciamento e, quando contratado, durante toda a execução das obrigações assumidas.

4.3 Caso a legislação aplicável ou a forma de organização profissional adotada pelo interessado admita a utilização de pessoa jurídica como estrutura de apoio ou organização empresarial vinculada à atividade de leiloeiro, a participação deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes, sem prejuízo da exigência de que as atribuições privativas do leiloeiro oficial sejam exercidas pelo profissional regularmente habilitado.

4.4 O interessado deverá atender às exigências de habilitação e apresentar a documentação exigida neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados.

4.5 A participação no presente Chamamento Público implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, não podendo o interessado alegar desconhecimento posterior de suas disposições.

4.6 Não poderão participar deste Chamamento Público, nem permanecer credenciados, os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável ao presente procedimento.

4.7 A verificação das condições de participação, da existência de impedimentos e da regularidade da documentação poderá ser realizada pelo SEMASA a qualquer tempo, inclusive mediante consulta às bases e cadastros oficiais disponíveis.

4.8 A constatação de impedimento, irregularidade, falsidade documental, omissão de informação relevante ou perda superveniente das condições exigidas poderá ensejar, conforme a fase do procedimento e a natureza da ocorrência, o indeferimento do pedido, a inabilitação do interessado, o descredenciamento ou a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições específicas deste Edital, a legislação aplicável e, quando necessário, o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O acolhimento dos requerimentos de credenciamento terá início no dia 14/09/2026, às 09h00min, e permanecerá aberto até o dia 16/10/2026, às 17h00min, devendo os interessados apresentar seu requerimento e a documentação exigida por meio da plataforma eletrônica **www.licitanet.com.br**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

5.2 Encerrado o período inicial de acolhimento dos requerimentos, o prazo para ingresso de novos interessados será reaberto a cada **06 (seis) meses**, pelo período mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, em conformidade com as regras de continuidade do credenciamento estabelecidas neste Edital.

5.3 As reaberturas destinadas ao ingresso de novos interessados serão divulgadas previamente nos meios oficiais de publicidade adotados pelo SEMASA, inclusive em seu sítio eletrônico, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

5.4 O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado juntamente com toda a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, por meio da plataforma eletrônica indicada no item 5.1.

5.5 Para fins de protocolo, tempestividade e controle da ordem de apresentação dos requerimentos, será considerada a data e o horário registrados pela plataforma eletrônica utilizada para o recebimento da documentação.

5.6 Os documentos deverão ser apresentados em meio digital, de forma legível, íntegra e compatível com os formatos aceitos pela plataforma eletrônica, preferencialmente em formato PDF, devendo estar adequadamente identificados e organizados de modo a permitir sua individualização e análise.

5.7 É de responsabilidade exclusiva do interessado a integridade, autenticidade, legibilidade e completude dos documentos apresentados, bem como a observância dos prazos e das condições técnicas necessárias ao correto encaminhamento da documentação.

5.8 Serão admitidos documentos originalmente emitidos em meio eletrônico, bem como documentos digitalizados, desde que preservadas sua integridade e legibilidade e que seja possível, quando aplicável, verificar sua autenticidade pelos meios legalmente admitidos.

5.9 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que a assinatura permita a verificação de sua autoria e integridade e observe a legislação aplicável às assinaturas eletrônicas e aos documentos digitais.

5.10 Os documentos emitidos eletronicamente por órgãos ou entidades que disponibilizem mecanismo oficial de consulta ou validação poderão ser verificados diretamente pela Administração, dispensada exigência de autenticação cartorária quando for possível a confirmação de sua autenticidade.

5.11 A Administração poderá solicitar a apresentação do documento original ou de outros elementos necessários à confirmação de sua autenticidade sempre que houver dúvida fundada quanto à validade, integridade ou correspondência do documento apresentado, sem prejuízo da realização das diligências previstas neste Edital.

5.12 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, quando exigida pela legislação aplicável ou quando necessária à adequada compreensão e análise de seu conteúdo pela Administração.

5.13 A eventual suspensão, alteração, prorrogação ou reabertura dos prazos relacionados ao presente Chamamento Público será formalmente divulgada pelos meios oficiais utilizados pelo SEMASA, observados os princípios da publicidade, transparência, isonomia e segurança jurídica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar requerimento de participação, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação profissional, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas neste Edital e em seus anexos.

6.2 A documentação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, devendo estar válida, legível e apta a demonstrar o atendimento às condições necessárias ao credenciamento.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.3.1 O interessado deverá apresentar documentação apta a comprovar sua identidade e sua regular habilitação para o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

6.3.2 Para esse fim, deverão ser apresentados, no mínimo:

I – documento oficial de identificação com foto e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – comprovante de matrícula ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial competente, demonstrando que o interessado se encontra regularmente habilitado ao exercício da atividade de leiloeiro oficial;

III – certidão, declaração ou outro documento oficial emitido pela Junta Comercial competente que comprove a regularidade da matrícula profissional, quando a condição não puder ser verificada por meio do documento previsto no inciso anterior;

6.3.3 Quando a documentação relativa à matrícula ou à regularidade profissional estiver disponível para consulta pública em sistema oficial da Junta Comercial competente, o SEMASA poderá realizar a verificação diretamente, sem prejuízo da responsabilidade do interessado pela manutenção das condições exigidas.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1 O interessado deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Públicas e demais obrigações legais aplicáveis, compreendendo, no mínimo:

I – comprovante de inscrição no CPF;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

6.4.2 As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas para todos os fins em que se exige a comprovação de regularidade.

6.4.3 Quando a consulta às certidões ou demais documentos puder ser realizada diretamente em base oficial, a Administração poderá proceder à verificação eletrônica, registrando nos autos a consulta realizada.

6.5. DAS DECLARAÇÕES

6.5.1 O interessado deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital e em seus anexos, especialmente aquelas destinadas à comprovação:

I – da inexistência de impedimento para participação no procedimento;

II – da veracidade das informações e documentos apresentados;

III – do conhecimento e da aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

IV – da manutenção das condições exigidas para o credenciamento;

V – da inexistência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação ou permanência no cadastro de credenciados.

6.5.2 As declarações poderão ser apresentadas em documento único, desde que contemplem integralmente todas as informações exigidas pelo Edital, ou conforme os modelos disponibilizados em seus anexos.

6.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.6.1 Os documentos exigidos deverão estar em nome do próprio interessado e guardar correspondência com os dados informados no requerimento de credenciamento.

6.6.2 A documentação exigida neste item constitui requisito para a análise do pedido de credenciamento, observando-se, quanto à sua verificação, eventual necessidade de diligência ou saneamento, as regras previstas no item 7 deste Edital.

6.6.3 O interessado será responsável pela atualização das informações e documentos apresentados, devendo comunicar ao SEMASA qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, sua regularidade profissional ou sua permanência no cadastro de credenciados.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A análise dos requerimentos e da documentação apresentada pelos interessados será realizada pela **Comissão de Contratação formalmente designada**, competindo-lhe praticar os atos necessários à regular instrução e condução do procedimento, especialmente:

I – analisar os requerimentos de credenciamento e a documentação apresentada;

II – verificar o atendimento às condições e exigências estabelecidas neste Edital;

III – promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou inconsistências, à confirmação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos e informações apresentados, à consulta de bases e cadastros oficiais e à obtenção dos elementos necessários à adequada instrução e decisão do pedido;

IV – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando cabíveis;

V – decidir, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

VI – registrar os atos e ocorrências relevantes do procedimento; e

VII – promover o encaminhamento dos resultados para publicação pelos meios oficiais adotados pelo SEMASA.

7.2 A análise observará exclusivamente os critérios e exigências estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, sendo vedada a criação de requisitos não previstos no instrumento convocatório ou a adoção de tratamento diferenciado entre os interessados, ressalvadas as situações decorrentes de disposição legal.

7.3 Recebido o requerimento de credenciamento, a documentação será analisada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de seu protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa, quando necessária em razão da complexidade da análise, do volume de documentos, da necessidade de diligências ou de outras circunstâncias que impeçam a conclusão regular do exame no prazo inicialmente previsto.

7.4 O prazo previsto no item anterior possui natureza administrativa e não implica deferimento automático do pedido, permanecendo o credenciamento condicionado à verificação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital.

7.5 As diligências poderão ser realizadas por meio de consultas a sistemas e bases oficiais, verificação junto aos órgãos emissores, solicitação formal de esclarecimentos ou documentos, bem como por outros meios legalmente admitidos.

7.6. DO SANEAMENTO E DA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.6.1 Será admitido o saneamento de falhas meramente formais, materiais ou sanáveis, bem como a apresentação de esclarecimentos ou elementos complementares necessários à adequada compreensão da documentação apresentada, desde que observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

7.6.2 O saneamento ou a complementação não poderá resultar na alteração substancial das condições originalmente apresentadas pelo interessado, nem ser utilizado para suprir requisito essencial não comprovado oportunamente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

7.6.3 Poderão ser objeto de diligência ou saneamento, conforme o caso, erros materiais, inconsistências formais, falhas de preenchimento, problemas de legibilidade, dúvidas quanto à autenticidade ou outras situações que não impeçam a verificação objetiva do atendimento às condições exigidas.

7.6.4 Quando necessária manifestação ou providência por parte do interessado, a Comissão poderá conceder prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da ciência formal da solicitação, admitida prorrogação excepcional e devidamente justificada.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

7.6.5 O não atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento do pedido quando a ausência da informação, esclarecimento ou documento inviabilizar a adequada verificação do atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.6.6 A realização de diligência não constitui direito subjetivo do interessado à complementação irrestrita ou à substituição da documentação exigida, devendo cada caso ser analisado à luz da legislação aplicável, das condições do Edital e da preservação da isonomia entre os participantes.

7.7. DA DECISÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.7.1 Concluída a análise da documentação, a Comissão emitirá decisão motivada, que poderá resultar:

I – no deferimento do credenciamento;

II – no indeferimento do pedido; ou

III – na necessidade de realização de diligência complementar.

7.7.2 A decisão será formalizada nos autos mediante ata, relatório, parecer ou outro documento administrativo idôneo que registre os fundamentos da conclusão adotada.

7.7.3 O resultado da análise será divulgado nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo SEMASA, observadas as regras de transparência e publicidade aplicáveis ao procedimento.

7.7.4 O deferimento do credenciamento produzirá efeitos após a conclusão do procedimento de análise, a divulgação oficial do respectivo resultado e a adoção dos atos administrativos necessários à inclusão do interessado no cadastro de credenciados, observado o disposto neste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Das decisões proferidas no âmbito do presente Chamamento Público, especialmente aquelas que resultarem no indeferimento do pedido de credenciamento ou no deferimento de requerimento de outro interessado, caberá recurso administrativo, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação ou da ciência da decisão recorrida, conforme a forma de publicidade ou comunicação adotada no procedimento.

8.3 O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital ou, quando expressamente admitido pela Administração, por outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo SEMASA, devendo conter:

I – a identificação do recorrente;

II – a indicação da decisão recorrida;

III – a exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos que justificam a pretensão recursal; e

IV – o pedido formulado pelo recorrente.

8.4 Não serão conhecidos os recursos apresentados:

I – fora do prazo estabelecido;

II – por pessoa sem legitimidade para recorrer;

III – sem identificação do recorrente ou da decisão impugnada;

IV – sem exposição mínima dos fundamentos da insurgência; ou

V – que tenham por objeto matéria estranha ao presente procedimento.

8.5 Interposto o recurso, os demais interessados diretamente afetados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação ou da ciência da interposição do recurso.

8.6 O recurso será analisado inicialmente pela autoridade ou Comissão responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade competente para julgamento.

8.7 A autoridade competente decidirá o recurso de forma motivada, observando as disposições deste Edital, os elementos constantes dos autos e a legislação aplicável.

8.8 A interposição do recurso não impedirá a continuidade do procedimento em relação aos demais interessados ou etapas que não dependam da decisão recorrida, ressalvada a hipótese em que a continuidade possa comprometer a utilidade do julgamento ou a regularidade do procedimento.

8.9 A decisão do recurso será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da decisão recorrida, ou por outro meio oficial de publicidade adotado pelo SEMASA, passando a produzir seus efeitos após sua formalização e divulgação.

8.10 O recurso administrativo deverá limitar-se à discussão dos fatos e fundamentos relacionados à decisão impugnada, não constituindo meio para apresentação de pretensões estranhas ao objeto do Chamamento Público ou para rediscussão genérica das regras estabelecidas neste Edital.

8.11 A apresentação de recurso não afasta o dever da Administração de rever, de ofício, seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou irregularidade, observados os limites e procedimentos legalmente aplicáveis.

9. DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Concluída a análise da documentação e verificado o atendimento às condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, a Comissão de Contratação ou Comissão de Credenciamento emitirá decisão motivada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

9.2 O deferimento do pedido de credenciamento pressupõe, cumulativamente:

I – o atendimento integral às exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital;



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

II – a inexistência de impedimento legal ou administrativo à participação do interessado;

III – a regularidade da matrícula e da habilitação profissional perante a Junta Comercial competente; e

IV – a manutenção das demais condições exigidas para o exercício regular da atividade e para a permanência no cadastro de credenciados.

9.3 Observado o resultado da análise e, quando for o caso, o julgamento dos recursos administrativos interpostos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para a prática dos atos subsequentes, inclusive a homologação, quando cabível, e a formalização da inclusão dos interessados aptos no cadastro de credenciados do SEMASA.

9.4 O resultado dos pedidos de credenciamento será divulgado nos meios oficiais de publicidade adotados pelo SEMASA, observadas as regras de transparência e publicidade aplicáveis ao procedimento.

9.5 A inclusão do interessado no cadastro de credenciados produzirá efeitos a partir da formalização do respectivo ato administrativo, observado o cumprimento das etapas previstas neste Edital.

9.6 O credenciamento não confere ao interessado direito subjetivo à contratação, à celebração de contrato, à convocação para determinado leilão ou à realização de quantidade mínima de serviços.

9.7 A inclusão no cadastro de credenciados constitui condição para eventual contratação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, mediante observância dos critérios objetivos de convocação e distribuição estabelecidos neste Edital.

9.8 O credenciado deverá manter, durante toda a permanência no cadastro e, quando houver contratação, durante toda a execução contratual, as condições que fundamentaram seu credenciamento, especialmente sua regularidade profissional perante a Junta Comercial competente e a inexistência de impedimentos à contratação.

9.9 A constatação superveniente da perda das condições exigidas para o credenciamento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão ou o descredenciamento, conforme a natureza da ocorrência e observado o procedimento previsto neste Edital.

9.10 O deferimento do credenciamento e a inclusão do interessado no respectivo cadastro não afastam o dever da Administração de verificar, por ocasião de eventual convocação ou contratação, a manutenção das condições exigidas e a inexistência de fatos supervenientes que impeçam a formalização do ajuste.

10. DO SORTEIO PÚBLICO E DA FORMAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

10.1 Quando houver mais de um leiloeiro oficial credenciado apto à prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público, a definição da ordem de convocação para as futuras contratações será realizada mediante **sorteio público**, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e igualdade de oportunidades entre os credenciados.

10.2 O sorteio público terá por finalidade exclusiva estabelecer a **ordem inicial de convocação dos credenciados**, não constituindo critério de classificação técnica, julgamento de mérito profissional ou atribuição de preferência permanente.

10.3 A realização do sorteio será previamente divulgada pelos meios oficiais adotados pelo SEMASA, com antecedência suficiente para assegurar o conhecimento dos credenciados e a transparência do procedimento.

10.4 O sorteio será realizado de forma presencial, com o devido acompanhamento de autoridades da Autarquia e o devido registro de sua realização em ata.

10.5 A ata e a ordem de convocação resultante do sorteio serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados pelo SEMASA, passando a constituir a lista de referência para as futuras convocações, observadas as regras de atualização e reposicionamento previstas neste Edital.

10.6 A convocação dos credenciados observará, como regra geral, a ordem estabelecida na lista vigente, ressalvadas as hipóteses em que determinado credenciado esteja impedido, suspenso, descredenciado, não mantenha as condições exigidas ou se encontre impossibilitado de assumir a contratação.

10.7 Antes da formalização da contratação, o SEMASA poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciado convocado, bem como a inexistência de fato superveniente que impeça sua contratação.

10.8 Não sendo possível a contratação do credenciado convocado, por motivo a ele imputável ou por ausência das condições necessárias à formalização do ajuste, será convocado o próximo credenciado constante da lista vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.9 A recusa injustificada à contratação, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a perda das condições necessárias à contratação poderá acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

10.10 Após a conclusão da contratação decorrente de determinada convocação, o credenciado contratado será reposicionado ao final da lista vigente, de modo a preservar a distribuição equitativa das oportunidades de contratação entre os demais credenciados.

10.11 O reposicionamento ocorrerá após a formalização da contratação, independentemente da conclusão material do respectivo leilão, considerando-se, para fins de alternância, a oportunidade de contratação efetivamente atribuída ao credenciado.

10.12 O SEMASA manterá registro atualizado da lista de convocação, dos credenciados convocados, das contratações formalizadas e dos respectivos reposicionamentos, assegurando transparência e rastreabilidade à distribuição das demandas.

10.13 Os profissionais que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio inicial serão incluídos no cadastro de credenciados e passarão a integrar a sistemática de distribuição das futuras contratações.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

10.14 Para preservação da isonomia e da ordem de convocação já estabelecida, os novos credenciados serão incluídos **ao final da lista vigente**, observada a ordem cronológica de deferimento de seus respectivos credenciamentos.

10.15 A inclusão de novos credenciados não implicará a realização imediata de novo sorteio, nem alterará a posição dos profissionais já integrantes da lista vigente.

10.16 Sem prejuízo da inclusão prevista nos itens anteriores, o SEMASA poderá realizar novo sorteio público sempre que a alteração significativa do número de credenciados, a necessidade administrativa ou a adequada preservação da isonomia recomendarem a reorganização da ordem de convocação, mediante prévia publicidade e aplicação de critérios objetivos.

10.17 A lista de convocação permanecerá válida enquanto vigente o credenciamento, podendo ser atualizada em razão de:

I – formalização de contratação e consequente reposicionamento do credenciado;

II – ingresso de novos credenciados;

III – suspensão, impedimento ou descredenciamento;

IV – exclusão voluntária do credenciado; ou

V – outras situações que afetem objetivamente a ordem de convocação.

10.18 As alterações promovidas na lista deverão ser registradas nos autos e disponibilizadas pelos meios de publicidade adotados pelo SEMASA, assegurando aos interessados o acompanhamento da ordem vigente.

10.19 A participação no sorteio e a inclusão na lista de convocação não asseguram ao credenciado direito à contratação, à realização de quantidade mínima de serviços ou à convocação dentro de período determinado, permanecendo as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação dos leiloeiros credenciados será realizada de acordo com a necessidade do SEMASA, observada a ordem de convocação vigente e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

11.2 Identificada a necessidade de realização de leilão e definido o credenciado a ser convocado, o SEMASA promoverá sua convocação formal para manifestação de interesse e adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

11.3 A convocação será realizada por meio oficial que permita a comprovação de sua ciência, podendo ocorrer por intermédio da plataforma eletrônica utilizada no procedimento, correio eletrônico, sistema oficial de comunicação ou outro meio formalmente adotado pela Administração.

11.4 O credenciado convocado deverá manifestar-se e apresentar, quando solicitado, os documentos atualizados necessários à confirmação da manutenção das condições de habilitação e à formalização da contratação, no prazo fixado na convocação, observado prazo razoável compatível com a providência solicitada.

11.5 Verificada alguma pendência passível de regularização, a Administração poderá conceder prazo para que o credenciado promova o saneamento ou apresente os esclarecimentos necessários, desde que a providência seja juridicamente admissível e não comprometa a regularidade da contratação.

11.6 Atendidas as condições necessárias à contratação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo contrato, no prazo e nas condições estabelecidos na convocação.

11.7 A recusa injustificada em formalizar o contrato, a ausência de manifestação no prazo fixado ou o não atendimento das condições necessárias à contratação poderá resultar na convocação do próximo credenciado constante da lista vigente, sem prejuízo da apuração das consequências administrativas cabíveis.

11.8 Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade devidamente comprovada pelo credenciado de assumir a contratação, desde que a circunstância seja comunicada tempestivamente ao SEMASA e aceita pela Administração, hipótese em que serão observadas as regras de reposicionamento ou manutenção da posição na lista previstas neste Edital.

11.9 A formalização da contratação dependerá da existência de interesse e necessidade administrativa, da disponibilidade dos elementos necessários à realização do leilão e do atendimento das condições legais, técnicas e administrativas aplicáveis ao caso concreto.

11.10 O contrato decorrente do credenciamento estabelecerá, entre outras disposições, o objeto específico da contratação, as obrigações das partes, as condições de execução, a forma de remuneração, a fiscalização, as responsabilidades, as hipóteses de alteração e extinção e demais condições necessárias à adequada execução do ajuste.

11.11 A assinatura do contrato não poderá ser interpretada como garantia de contratação futura adicional, devendo cada nova demanda observar a necessidade administrativa e a sistemática de convocação e distribuição vigente.

12. DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O presente credenciamento terá natureza contínua e permanecerá aberto à admissão de novos interessados, observada a manutenção do respectivo Edital de Chamamento Público à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a possibilitar o cadastramento permanente de profissionais que atendam às condições estabelecidas neste Edital, nos termos da legislação aplicável.

12.2 A realização de novos períodos de recebimento de requerimentos não implicará encerramento, reinício ou substituição do credenciamento já existente, constituindo mecanismo de atualização e ampliação contínua do cadastro de profissionais aptos à futura contratação.

12.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao SEMASA, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos eventualmente em vigor e das responsabilidades relacionadas a fatos ocorridos durante sua atuação.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

12.4 O SEMASA poderá, a qualquer tempo, realizar verificações, solicitar atualização documental e promover a revisão das condições de habilitação dos credenciados, com a finalidade de assegurar a regularidade e a atualização permanente do cadastro.

12.5 A suspensão temporária do recebimento de novos requerimentos, a alteração das regras operacionais do credenciamento ou o encerramento do procedimento somente poderão ocorrer mediante decisão administrativa devidamente motivada, observada a legislação aplicável, a preservação do interesse público e a publicidade dos respectivos atos.

12.6 A vigência e a manutenção do credenciamento não se confundem com a vigência dos contratos dele decorrentes. O credenciamento constitui procedimento destinado à formação e à atualização contínua do cadastro de profissionais aptos, enquanto cada contratação eventualmente formalizada possuirá objeto, condições e prazo próprios, na forma estabelecida no contrato e na legislação aplicável.

13. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

13.1 Cada contrato decorrente do presente credenciamento será celebrado para a execução de **objeto específico e escopo predefinido**, correspondente à realização do leilão ou do conjunto de atos e serviços necessários à alienação dos bens indicados pela Administração no respectivo instrumento contratual.

13.2 A vigência de cada contrato será estabelecida de acordo com as características e a complexidade do objeto contratado, abrangendo o período necessário à execução de todas as etapas sob responsabilidade do leiloeiro oficial, inclusive as atividades preparatórias, a realização da sessão pública de leilão, a adoção das providências posteriores que lhe forem atribuídas e a apresentação dos documentos, relatórios e prestações de contas exigidos.

13.3 O prazo inicial de vigência será definido no respectivo contrato, considerando o cronograma necessário à execução integral do objeto, sem que a celebração do ajuste seja confundida com a vigência ou permanência do profissional no cadastro de credenciados.

13.4 Tratando-se de contratação destinada à conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A prorrogação automática prevista no item anterior não afasta a obrigação de apuração das causas que tenham impedido a conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido.

13.6 Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora e ficará sujeito às consequências e sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da faculdade de a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto.

13.7 A eventual prorrogação da vigência para conclusão do escopo não implicará alteração automática das demais condições contratuais, permanecendo as partes vinculadas às obrigações, responsabilidades e condições originalmente pactuadas, ressalvadas as modificações formalmente promovidas na forma da legislação aplicável.

13.8 O encerramento da vigência do credenciamento, o ingresso de novos credenciados ou a alteração da posição do contratado na lista de convocação não afetarão, por si só, os contratos regularmente celebrados e ainda em execução, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas até a conclusão, extinção ou encerramento do respectivo objeto.

13.9 Concluído integralmente o objeto contratual e cumpridas as obrigações atribuídas ao leiloeiro, inclusive a entrega dos documentos, relatórios e demais elementos exigidos, o contrato será considerado encerrado, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades remanescentes.

13.10 A conclusão ou o encerramento de determinado contrato não garante ao leiloeiro a celebração de nova contratação, devendo as futuras demandas observar a necessidade administrativa e a ordem ou os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços decorrentes das contratações formalizadas a partir do presente credenciamento serão executados de acordo com as necessidades do SEMASA, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do respectivo contrato e do edital específico de cada leilão.

14.2 A contratação de leiloeiro oficial compreenderá a execução das atividades necessárias à realização do leilão para o qual tiver sido convocado, observadas as atribuições legalmente inerentes à atividade profissional, as condições estabelecidas pela Administração e as obrigações previstas no respectivo instrumento contratual.

14.3 A execução dos serviços poderá compreender, conforme as características de cada contratação, as seguintes etapas:

I – recebimento e análise das informações e documentos disponibilizados pelo SEMASA relativamente aos bens a serem alienados;

II – organização e preparação operacional do leilão;

III – apoio à estruturação e divulgação do procedimento, nos limites das atribuições contratualmente estabelecidas;

IV – disponibilização e operação de plataforma eletrônica, quando essa obrigação integrar o objeto da contratação;

V – prestação das informações e orientações operacionais necessárias aos interessados e participantes;

VI – condução da sessão pública de leilão;

VII – registro dos lances e das ocorrências verificadas durante a realização do procedimento;

VIII – adoção das providências posteriores à sessão que estejam compreendidas no objeto contratado; e



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

IX – apresentação ao SEMASA dos resultados, documentos, registros e demais informações decorrentes da execução dos serviços.

14.4 A definição dos bens a serem alienados, a respectiva avaliação, a fixação do preço mínimo, a definição das condições de pagamento, a identificação de eventuais ônus, gravames, restrições e demais condições administrativas da alienação competem ao SEMASA, cabendo ao leiloeiro atuar com base nas informações e condições oficialmente disponibilizadas ou aprovadas pela Administração.

14.5 Cada leilão será realizado mediante a adoção dos procedimentos e documentos próprios, contendo as informações necessárias à sua realização, observada a legislação aplicável e a distribuição de atribuições estabelecida entre o SEMASA e o leiloeiro contratado.

14.6 Os leilões serão realizados preferencialmente em meio eletrônico, observadas as condições estabelecidas pela legislação aplicável e pelo respectivo edital específico.

14.7 A realização do leilão de forma presencial poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada pela Administração.

14.8 Quando prevista na contratação, poderá ser utilizada plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro contratado, devendo a solução adotada permitir a adequada participação dos interessados, o registro dos lances, a rastreabilidade das operações e a preservação das informações necessárias à regularidade do procedimento.

14.9 A divulgação do leilão observará as formas de publicidade previstas na legislação, no edital específico e nas condições estabelecidas para cada contratação.

14.10 As ações de divulgação atribuídas ao leiloeiro deverão ser realizadas em articulação com o SEMASA e de acordo com as informações e condições oficialmente definidas para o procedimento.

14.11 O cadastramento dos interessados, quando necessário em razão da modalidade ou da plataforma utilizada, observará exclusivamente as regras previstas na legislação e no edital específico do leilão.

14.12 O leiloeiro contratado será responsável pela condução da sessão pública de leilão, observando as disposições legais, as regras do respectivo edital e as condições operacionais aplicáveis ao procedimento.

14.13 Durante a realização da sessão, deverão ser assegurados o adequado registro dos lances, a identificação das ocorrências relevantes e a preservação dos elementos necessários à transparência e à rastreabilidade do procedimento.

14.14 As ocorrências ou situações que extrapolem as atribuições operacionais do leiloeiro e dependam de decisão administrativa deverão ser comunicadas ao SEMASA para adoção das providências cabíveis.

14.15 Concluída a sessão pública, o leiloeiro adotará as providências posteriores que estejam compreendidas em suas atribuições contratuais, promovendo a consolidação das informações e dos resultados obtidos.

14.16 O resultado da execução deverá ser apresentado ao SEMASA mediante os documentos, registros e relatórios exigidos no contrato e necessários à adequada instrução e conclusão do procedimento administrativo.

14.17 Os atos administrativos posteriores que sejam de competência da Administração, inclusive aqueles relacionados à homologação e à conclusão do procedimento de alienação, serão praticados pelo SEMASA, observada a legislação aplicável.

14.18 As etapas e atividades previstas neste item constituem diretrizes gerais para a execução dos serviços, podendo cada contratação estabelecer cronograma, procedimentos operacionais e atividades específicas compatíveis com as características dos bens e do respectivo leilão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

15.1 Manter, durante sua permanência no cadastro de credenciados e durante a execução de eventual contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

15.2 Comunicar imediatamente ao SEMASA a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, regularidade profissional ou capacidade de execução dos serviços.

15.3 Executar os serviços com diligência, zelo, eficiência e observância das disposições legais, regulamentares, editais e contratuais aplicáveis.

15.4 Observar as condições estabelecidas pelo SEMASA para cada leilão, abstendo-se de promover, por iniciativa própria, alterações relativas aos bens, preços, condições de pagamento, prazos ou demais regras definidas pela Administração.

15.5 Praticar pessoalmente os atos inerentes à atividade de leiloeiro oficial que, nos termos da legislação aplicável, sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da utilização de estrutura administrativa, empregados, auxiliares ou prepostos para apoio à execução dos serviços.

15.6 Responder pela adequada coordenação e supervisão das atividades realizadas por sua equipe de apoio, permanecendo integralmente responsável perante o SEMASA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15.7 Assegurar, quando constituir obrigação contratual, a adequada disponibilidade e operação da infraestrutura ou plataforma tecnológica utilizada na realização do leilão, adotando as medidas necessárias à preservação dos registros e à adequada execução dos serviços.

15.8 Comunicar prontamente ao SEMASA a ocorrência de falhas, indisponibilidades ou demais intercorrências relevantes que possam comprometer a regularidade ou o andamento do procedimento.

15.9 Preservar o sigilo das informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços e que não sejam de divulgação pública, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou por determinação de autoridade competente.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

15.10 Observar a legislação aplicável ao tratamento e à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual.

15.11 Prestar aos interessados, participantes e arrematantes os esclarecimentos e orientações relacionados às atividades que estejam sob sua responsabilidade, encaminhando ao SEMASA as questões que dependam de decisão ou manifestação administrativa.

15.12 Apresentar, nos prazos e condições estabelecidos, os relatórios, documentos, registros e demais informações decorrentes da execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SEMASA, pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atribuições.

15.13 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SEMASA ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e no contrato.

15.14 Atender às solicitações e determinações regularmente emitidas pelo SEMASA ou pela fiscalização contratual, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as disposições legais, editais e contratuais.

15.15 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fornecendo as informações e os documentos necessários ao exercício das atribuições da Administração.

15.16 A utilização de empregados, auxiliares, prepostos ou terceiros para apoio à execução das atividades não transfere ao SEMASA qualquer responsabilidade decorrente da organização interna do leiloeiro, nem afasta sua responsabilidade pessoal e profissional perante a Administração.

15.17 A fiscalização exercida pelo SEMASA não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15.18 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no respectivo contrato poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções legalmente previstas, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 Constituem obrigações do **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA**, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência, no respectivo contrato e na legislação aplicável, adotar as providências necessárias à adequada instrução, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento.

16.2 Compete ao SEMASA definir, de acordo com sua necessidade e conveniência administrativa, os bens que serão objeto de alienação e promover os atos e procedimentos administrativos necessários à regularidade e à viabilização de cada leilão.

16.3 Caberá ao SEMASA disponibilizar ao leiloeiro contratado, em tempo hábil e na medida necessária à execução dos serviços, as informações, documentos e demais elementos sob sua responsabilidade relativos aos bens a serem alienados, incluindo, quando aplicável, suas características, estado de conservação, localização, valor de avaliação, preço mínimo, ônus, gravames, restrições e demais condições relevantes à adequada divulgação e realização do leilão.

16.4 Compete à Administração providenciar a avaliação dos bens a serem alienados ou adotar os procedimentos legalmente cabíveis para definição de seus respectivos valores, estabelecendo o preço mínimo e as demais condições administrativas necessárias à alienação.

16.5 O SEMASA será responsável pela elaboração, aprovação e adoção das providências administrativas necessárias à publicação do edital específico de cada leilão, observada a legislação aplicável e a possibilidade de apoio operacional do leiloeiro contratado, quando prevista no respectivo contrato.

16.6 O SEMASA deverá designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da legislação aplicável, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, solicitar informações, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades.

16.8 A Administração prestará, dentro de suas atribuições e possibilidades administrativas, o apoio necessário à adequada execução dos serviços, especialmente no que se refere às providências e decisões que dependam de sua competência.

16.10 Compete ao SEMASA praticar os atos administrativos de sua competência necessários à conclusão do procedimento de alienação.

16.11 O SEMASA promoverá as publicações oficiais que constituam obrigação da Administração Pública, sem prejuízo das ações de divulgação que venham a ser atribuídas ao leiloeiro no contrato ou no edital específico de cada leilão.

16.12 A Administração deverá comunicar ao leiloeiro, em tempo razoável, as decisões, alterações ou providências que possam interferir na execução dos serviços, desde que tais informações sejam de sua competência e estejam relacionadas ao objeto da contratação.

16.13 O SEMASA poderá solicitar ao leiloeiro esclarecimentos, informações, documentos e relatórios relacionados à execução contratual, bem como determinar a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, observados os limites das obrigações assumidas e das atribuições legalmente conferidas às partes.

16.14 A Administração deverá assegurar, durante a execução do contrato, a interlocução necessária entre os setores envolvidos, o fiscal do contrato e o leiloeiro contratado, de modo a viabilizar a adequada resolução das questões administrativas e operacionais relacionadas à realização de cada leilão.

16.15 O SEMASA não responderá por obrigações, despesas ou encargos que não estejam sob sua responsabilidade legal ou contratual, nem assumirá atividades atribuídas ao leiloeiro ou a terceiros em razão da execução do objeto.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

17. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

17.1 Pela execução dos serviços decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento, o leiloeiro oficial será remunerado exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor da arrematação dos bens, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no respectivo contrato e no edital específico de cada leilão.

17.2 A comissão devida ao leiloeiro será suportada exclusivamente pelo arrematante, não constituindo despesa ou obrigação financeira para o Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA.

17.3 O percentual da comissão será de **5 (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação de cada bem ou lote.

17.4 A comissão somente será devida em relação aos bens ou lotes efetivamente arrematados, calculando-se seu valor sobre o respectivo preço final de arrematação.

17.5 A forma, o prazo e os procedimentos para pagamento da comissão deverão constar do edital específico de cada leilão e observar as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

17.6 O pagamento da comissão ao leiloeiro não será intermediado pelo SEMASA, salvo se houver disposição expressa em sentido diverso no edital específico e desde que observada a legislação aplicável.

17.7 É expressamente vedada a cobrança, pelo leiloeiro, de qualquer valor adicional do SEMASA ou dos arrematantes que não esteja expressamente previsto neste Edital, no edital específico do leilão ou autorizado pela legislação aplicável.

17.8 Em especial, é vedada a cobrança autônoma ou adicional, sob qualquer denominação, de taxa de administração, taxa de organização, taxa de expediente, taxa de habilitação, taxa de cadastramento, taxa de plataforma ou qualquer outro encargo que resulte em acréscimo à comissão estabelecida neste Edital, ressalvadas as cobranças expressamente autorizadas pela legislação e previamente previstas no instrumento convocatório.

17.9 O leiloeiro será integralmente responsável pelos custos necessários à execução das atividades que estiverem compreendidas em suas obrigações contratuais, inclusive aqueles relacionados à estrutura administrativa, pessoal, equipamentos, sistemas, plataformas ou demais meios empregados na execução dos serviços, não sendo devido pelo SEMASA qualquer pagamento, reembolso ou indenização por tais despesas, salvo previsão expressa no contrato decorrente.

17.10 A inexistência de ônus financeiro para o SEMASA não afasta a necessidade de adequada fiscalização da execução dos serviços, permanecendo o leiloeiro sujeito às obrigações previstas neste Edital e às demais condições aplicáveis à contratação.

17.11 A comissão prevista neste item constitui a única forma de remuneração do leiloeiro pela execução dos serviços objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital específico de cada leilão e na legislação aplicável.

17.12 A eventual ausência de arrematação de bens não gerará direito a pagamento, indenização, ressarcimento ou qualquer outra forma de remuneração pelo SEMASA, ressalvadas situações excepcionais expressamente previstas na legislação ou no respectivo contrato.

17.13 O leiloeiro deverá informar de forma clara, ostensiva e previamente aos interessados o percentual e as condições de cobrança da comissão, conforme estabelecido no edital específico do leilão, de modo a assegurar plena transparência quanto aos valores devidos pelos arrematantes.

17.14 A apresentação do requerimento de credenciamento e a posterior assinatura do contrato implicam ciência e concordância do leiloeiro quanto ao regime de remuneração estabelecido neste Edital, não lhe assistindo direito à percepção de valores diversos daqueles expressamente previstos nos instrumentos que disciplinam a contratação.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução contratual, bem como com a regulamentação interna estabelecida pela **Portaria SEMASA/CGA-039/2023**, ou outra que venha a substituí-la, além das disposições previstas no respectivo instrumento contratual.

18.2 Para cada contratação decorrente deste credenciamento, serão formalmente designados os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, observadas as atribuições, competências e responsabilidades definidas na legislação e na regulamentação interna do SEMASA.

18.3 A gestão contratual compreenderá o acompanhamento geral da execução do contrato e a adoção das providências administrativas necessárias ao seu adequado desenvolvimento, inclusive quanto ao controle dos prazos, ao acompanhamento das obrigações assumidas, ao tratamento das ocorrências verificadas e à adoção das medidas necessárias à regular execução do objeto.

18.4 A fiscalização contratual terá por finalidade acompanhar e verificar a execução do objeto, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no respectivo contrato e nos documentos específicos relacionados a cada leilão.

18.5 No exercício de suas atribuições, o gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar ao leiloeiro esclarecimentos, informações, documentos e registros relacionados à execução contratual, bem como promover os registros das ocorrências verificadas e encaminhar as demandas ou providências necessárias aos setores ou autoridades competentes.

18.6 As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser devidamente registradas e tratadas na forma estabelecida pela legislação aplicável, pela regulamentação interna do SEMASA e pelo respectivo contrato, de modo a assegurar a adequada instrução das providências administrativas eventualmente necessárias.

18.7 Identificadas falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas as providências compatíveis com a natureza da ocorrência e com as atribuições dos agentes envolvidos,



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

observados os procedimentos e as competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do SEMASA.

18.8 A gestão e a fiscalização da execução contratual não implicam substituição da atuação profissional ou das responsabilidades próprias do leiloeiro contratado, permanecendo este responsável pela execução das obrigações que lhe forem atribuídas nos termos deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo contrato.

18.9 Eventuais descumprimentos contratuais constatados durante a execução serão objeto das providências administrativas cabíveis, observados os procedimentos estabelecidos na legislação, na regulamentação interna do SEMASA e nas disposições deste Edital e do respectivo contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

18.10 As disposições deste item deverão ser interpretadas de forma complementar à Lei Federal nº 14.133/2021, à **Portaria SEMASA/CGA-039/2023** e às demais normas internas aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, prevalecendo, em caso de superveniência normativa, a regulamentação vigente à época da execução contratual.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O leiloeiro credenciado e, quando for o caso, contratado, estará sujeito às infrações e às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do respectivo contrato e da regulamentação aplicável.

19.2 A eventual apuração de infração e a aplicação de sanção observarão os procedimentos, competências e garantias estabelecidos na legislação aplicável e na regulamentação interna vigente no âmbito do SEMASA.

19.3 A ocorrência de infração no âmbito de determinada contratação poderá produzir efeitos sobre a permanência do leiloeiro no cadastro de credenciados, quando a natureza, a gravidade ou as consequências da conduta, bem como eventual perda das condições exigidas para o credenciamento, assim justificarem, observados os procedimentos e requisitos legalmente aplicáveis.

19.4 A aplicação de sanção relacionada à execução de contrato específico não implicará, automaticamente, o descredenciamento do leiloeiro, devendo eventual medida dessa natureza observar as hipóteses, condições e procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

19.5 Da mesma forma, o descredenciamento não afasta, quando cabível, a apuração de eventual infração administrativa decorrente de condutas praticadas no âmbito do procedimento de credenciamento ou da execução de contratos anteriormente celebrados.

19.6 As disposições relativas ao descredenciamento serão disciplinadas no item específico deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 O leiloeiro poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, mediante decisão da autoridade competente, observados os procedimentos aplicáveis e as disposições deste Edital, quando deixar de atender às condições exigidas para sua permanência no credenciamento.

20.2 Poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação e neste Edital:

I – a perda ou o não atendimento das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para o credenciamento;
II – a perda, suspensão, cancelamento ou qualquer outra alteração de sua situação profissional que impeça ou comprometa o exercício regular da atividade de leiloeiro oficial;

III – a ocorrência de impedimento superveniente que inviabilize sua permanência no cadastro de credenciados;

IV – o descumprimento das condições estabelecidas para a manutenção do credenciamento, quando não se tratar de situação exclusivamente relacionada à execução de contrato específico;

V – a apresentação de solicitação formal de descredenciamento pelo próprio leiloeiro.

20.3 O descredenciamento poderá ocorrer de ofício ou mediante solicitação do próprio credenciado.

20.4 Quando o descredenciamento decorrer de iniciativa do SEMASA, o interessado será previamente cientificado dos fatos que possam justificar sua exclusão do cadastro e terá assegurada a oportunidade de manifestação e defesa, quando exigível, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

20.5 O descredenciamento decorrente da perda das condições exigidas para o credenciamento ou da ocorrência de impedimento superveniente não se confunde, necessariamente, com a aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando os fatos também configurarem infração.

20.6 O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio leiloeiro deverá ser apresentado formalmente ao SEMASA e produzirá efeitos após a ciência e o processamento administrativo do requerimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos ou atividades que estejam em execução.

20.7 O descredenciamento não produzirá, por si só, efeitos retroativos sobre atos regularmente praticados durante o período em que o leiloeiro permaneceu credenciado.

20.8 O descredenciamento não afastará a responsabilidade do leiloeiro por obrigações assumidas ou por fatos ocorridos durante o período de vigência de sua relação com o SEMASA, nem impedirá a apuração de eventuais irregularidades verificadas posteriormente.

20.9 A exclusão do cadastro de credenciados será formalizada mediante ato administrativo e, quando cabível, divulgada pelos meios utilizados pelo SEMASA para dar publicidade aos atos relacionados ao credenciamento.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

20.10 O descredenciamento não impedirá, por si só, a adoção das medidas necessárias em relação aos contratos que eventualmente estejam em execução, devendo cada situação ser analisada de acordo com suas circunstâncias, com as disposições contratuais e com a legislação aplicável.

20.11 A eventual aplicação de sanção administrativa que produza efeitos sobre a capacidade do leiloeiro de contratar com a Administração Pública poderá ensejar ou determinar a adoção das providências necessárias quanto à sua permanência no cadastro, observados os efeitos e limites da respectiva sanção.

21. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

21.1 O credenciamento instituído por este Edital poderá ser alterado, suspenso ou encerrado pela Administração, mediante decisão devidamente motivada e observância da legislação aplicável, sempre que houver razão de interesse público, alteração das necessidades administrativas ou superveniência de circunstância que justifique a adoção da medida.

21.2 A alteração das condições estabelecidas neste Edital poderá ser promovida quando necessária à adequação do procedimento à legislação superveniente, à regulamentação aplicável ou às necessidades da Administração, assegurada a devida publicidade e observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3 A suspensão temporária do credenciamento poderá ser adotada quando necessária à análise, revisão ou adequação de suas condições, à apuração de circunstâncias que possam comprometer a regularidade do procedimento ou à adoção de providências administrativas relacionadas ao interesse público.

21.4 A eventual suspensão ou alteração do credenciamento não produzirá, por si só, efeitos sobre os contratos regularmente formalizados e em execução, os quais permanecerão sujeitos às suas próprias condições, salvo quando houver fundamento legal ou contratual para a adoção de medida específica.

21.5 O encerramento do credenciamento poderá ocorrer quando a Administração concluir, mediante decisão motivada, pela cessação da necessidade de manutenção do procedimento, pela impossibilidade de sua continuidade ou por outra razão de interesse público devidamente justificada.

21.6 A suspensão ou o encerramento do credenciamento não gerará direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação aos credenciados, ressalvados os direitos decorrentes de contratos regularmente celebrados e das obrigações já constituídas.

21.7 As decisões relativas à alteração, suspensão ou encerramento do credenciamento serão formalizadas nos autos do respectivo processo administrativo e divulgadas pelos meios de publicidade aplicáveis ao procedimento.

21.8 As medidas previstas neste item deverão preservar, sempre que possível, a regularidade dos atos já praticados e a continuidade das contratações em execução, sem prejuízo da adoção das providências administrativas ou legais eventualmente necessárias.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1 O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do presente credenciamento e das contratações dele decorrentes deverá observar a legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, bem como as demais normas e orientações aplicáveis à Administração Pública.

22.2 Os dados pessoais e demais informações obtidos em razão do procedimento de credenciamento ou da execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à instrução, formalização, execução, acompanhamento e fiscalização das atividades abrangidas pelo objeto deste Edital, observados os princípios, as bases legais e os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

22.3 O acesso e o tratamento de informações que não sejam de divulgação pública deverão observar os deveres de confidencialidade, segurança e utilização compatível com a finalidade para a qual tenham sido disponibilizadas, sem prejuízo das hipóteses de publicidade e transparência exigidas pela legislação.

22.4 As obrigações relacionadas à proteção de dados e ao sigilo previstas neste Edital deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência aplicáveis à Administração Pública, não podendo ser invocadas para restringir a divulgação de informações cujo acesso seja assegurado por lei.

22.5 As responsabilidades específicas das partes quanto ao tratamento de dados pessoais, quando necessárias em razão das características da contratação, poderão ser detalhadas no respectivo contrato ou em instrumento complementar, observada a natureza e a extensão das operações de tratamento envolvidas.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio eletrônico, na forma e pelo canal indicados no aviso de abertura ou na plataforma utilizada para operacionalização do credenciamento, devendo o interessado apresentar identificação e elementos suficientes para a adequada análise da matéria suscitada.

23.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão analisados e respondidos pela autoridade competente, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

23.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como as decisões sobre eventuais impugnações, serão divulgadas pelos meios de publicidade utilizados para o procedimento, quando sua natureza ou conteúdo justificar a ciência dos demais interessados.

23.5 A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não impedirá o regular prosseguimento do procedimento, salvo quando a matéria suscitada exigir a adoção de providência administrativa que justifique a suspensão, alteração ou republicação do Edital.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

23.6 Quando a análise de impugnação ou pedido de esclarecimento resultar em alteração das condições do credenciamento, o SEMASA adotará as providências necessárias à adequada publicidade da alteração e à preservação da isonomia entre os interessados, observada a legislação aplicável.

23.7 Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento das informações, decisões, esclarecimentos e alterações divulgadas nos meios oficiais relacionados a este credenciamento.

24. DAS COMUNICAÇÕES

24.1 As comunicações relacionadas ao presente credenciamento serão realizadas pelos meios oficiais indicados neste Edital, no respectivo aviso de abertura ou na plataforma eletrônica utilizada para operacionalização do procedimento, sem prejuízo das formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

24.2 Quando necessária comunicação individual ao interessado ou ao leiloeiro credenciado, esta poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico informado no procedimento de credenciamento ou por outro meio que assegure a adequada ciência do destinatário.

24.3 É de responsabilidade dos interessados e dos leiloeiros credenciados manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações, convocações e demais informações relacionadas ao presente credenciamento e às contratações dele decorrentes.

24.4 A ausência de acompanhamento das comunicações regularmente divulgadas ou encaminhadas pelos meios previstos neste Edital não poderá ser invocada, por si só, como justificativa para o descumprimento de prazos, condições ou obrigações regularmente comunicadas.

25. DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

25.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial, das demais normas pertinentes e da regulamentação interna vigente no âmbito do SEMASA.

25.2 As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma integrada e complementar, considerando-se a finalidade do credenciamento e as particularidades de cada contratação dele decorrente.

25.3 Na hipótese de aparente divergência entre documentos que integrem o presente procedimento, deverá ser buscada, sempre que possível, interpretação que compatibilize suas disposições, observada a legislação aplicável, a finalidade de cada documento e as regras específicas relacionadas ao objeto.

25.4 As condições específicas de cada contratação e de cada leilão poderão complementar as disposições gerais deste Edital, desde que não contrariem suas regras, a legislação aplicável ou as condições essenciais que fundamentaram o credenciamento.

25.5 Identificada inconsistência, omissão ou necessidade de esclarecimento capaz de comprometer a adequada compreensão ou execução do procedimento, a Administração poderá adotar as providências necessárias à sua correção, esclarecimento ou adequação, com a publicidade cabível e observados os princípios aplicáveis às contratações públicas.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A eventual tolerância do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA quanto ao descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Edital ou nos instrumentos dele decorrentes não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das condições originalmente estabelecidas.

26.2 As referências constantes deste Edital a disposições legais, regulamentares ou normativas deverão ser compreendidas, quando cabível, como abrangendo suas alterações posteriores ou as normas que venham a substituí-las, desde que compatíveis com o objeto e com o regime jurídico aplicável ao credenciamento.

26.3 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os respectivos anexos e demais documentos expressamente indicados como integrantes do procedimento.

Carangola - MG, 24 de Agosto de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

Anexo I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039//2026
AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, leiloeiro(a) oficial, devidamente matriculado(a) perante a Junta Comercial _____, sob o nº _____, venho, por meio deste, requerer meu **CREDENCIAMENTO** junto ao Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, para futura contratação, conforme a necessidade da Administração, visando à prestação dos serviços objeto do referido procedimento.

Para fins de identificação e comunicação, apresento as seguintes informações:

Nome completo: _____
CPF: _____
Documento de identidade: _____
Matrícula de Leiloeiro Oficial nº: _____
Junta Comercial perante a qual possui matrícula: _____
Endereço profissional: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Declaro que o presente requerimento é acompanhado da documentação exigida no Edital, submetendo-me às condições estabelecidas para análise do pedido e eventual deferimento do credenciamento.

Declaro, ainda, que as informações cadastrais acima indicadas deverão ser consideradas, inclusive, para fins de comunicação com o requerente, comprometendo-me a informar ao SEMASA eventuais alterações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME DO(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL
CPF nº _____
Matrícula nº _____



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

Anexo II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, na condição de **Leiloeiro(a) Oficial**, matriculado(a) perante a Junta Comercial _____, sob o nº _____, interessado(a) em participar do **Chamamento Público nº 002/2026**, promovido pelo **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA**, DECLARO, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, que:

I – Atendo às condições e aos requisitos exigidos para participação no presente procedimento de credenciamento, comprometendo-me a manter, durante o período em que permanecer credenciado(a) e, quando aplicável, durante a execução das contratações decorrentes, as condições necessárias ao exercício regular da atividade e aquelas exigidas pelo Edital.

II – Encontro-me regularmente matriculado(a) e em situação regular perante a Junta Comercial competente, inexistindo, até a presente data, impedimento profissional que inviabilize o exercício da atividade de Leiloeiro(a) Oficial.

III – Não me enquadro em qualquer das hipóteses de impedimento ou vedação à participação previstas no Edital e na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à impossibilidade de participar ou contratar com a Administração Pública.

IV – As informações prestadas e os documentos apresentados no âmbito deste procedimento são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual do(a) declarante, responsabilizando-me integralmente por sua veracidade.

Comprometo-me, ainda, a comunicar ao SEMASA a ocorrência de qualquer alteração relevante em minha situação profissional ou cadastral que possa afetar as condições exigidas para o credenciamento.

V – Tenho pleno conhecimento e aceito integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, submetendo-me às condições estabelecidas para o credenciamento e para as futuras contratações dele decorrentes.

VI – Estou ciente de que a constatação da falsidade de qualquer declaração ou informação prestada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL
CPF nº _____

Matrícula perante a Junta Comercial nº _____



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

Anexo III

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO:

OBJETO:..... CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E MATERIAIS DO SEMASA

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 039/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

SETOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Entre o **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do município de Carangola - MG**, autarquia municipal criada pela Lei no 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, bairro Centro, nesta cidade de Carangola-MG, inscrito no CNPJ no 17.726.399/0001-95, adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sito à _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo no 039/2026, Inexigibilidade nº 006/2026, homologado em ____/____/2026, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal no 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial, regularmente matriculado perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de preparação, organização e condução da fase externa do Leilão nº 001/2026, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

1.2 A contratação decorre do procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais, realizado nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, tendo o CONTRATADO sido selecionado para a execução do objeto mediante a sistemática de distribuição das demandas prevista no referido procedimento.

1.3 A atuação do CONTRATADO compreenderá as atividades necessárias à condução da fase externa do leilão objeto desta contratação, incluindo, conforme as condições estabelecidas para o respectivo certame, a organização operacional, a disponibilização e utilização da plataforma eletrônica quando aplicável, o cadastramento e suporte aos interessados, a condução da sessão pública, o recebimento e processamento dos lances, a emissão dos registros e relatórios pertinentes e as demais providências necessárias ao regular encerramento do procedimento, sem prejuízo das atribuições legalmente reservadas à Administração.

1.4 O presente Contrato possui caráter específico e está vinculado à realização do leilão para o qual o CONTRATADO foi convocado, não abrangendo, automaticamente, outros procedimentos de alienação que venham a ser promovidos pelo SEMASA.

1.5 A celebração deste Contrato não confere ao CONTRATADO direito à participação em futuras contratações decorrentes do credenciamento, as quais observarão a sistemática de distribuição das demandas e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 039/2026, ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta ou requerimento apresentado pelo CONTRATADO, aos documentos que instruíram o respectivo procedimento de credenciamento e aos demais atos e documentos relacionados à contratação específica que lhe deu origem, independentemente de transcrição.

2.2 A execução e a interpretação do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, pela regulamentação aplicável à atividade de leiloeiro oficial, pelas normas internas vigentes no âmbito do SEMASA e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

2.3 Aplicam-se ao presente Contrato, de forma complementar e naquilo que não contrariar suas disposições específicas, as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência que deram origem ao credenciamento e à presente contratação.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

2.4 Em caso de necessidade de interpretação conjunta das disposições contratuais e dos documentos que integram a contratação, deverá ser observada a finalidade de cada instrumento e buscada a compatibilização de suas disposições, em conformidade com a legislação aplicável e com o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo CONTRATADO de forma direta, pessoal e por escopo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos documentos específicos do leilão que constitui objeto da presente contratação.

3.2 A execução compreenderá as atividades necessárias à realização e ao regular encerramento do leilão objeto deste Contrato, cabendo ao CONTRATADO atuar na condução de sua fase externa e praticar os atos inerentes às atribuições do leiloeiro oficial, observadas as competências legalmente reservadas ao SEMASA.

3.3 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma, as condições operacionais e as demais especificações definidas pela CONTRATANTE para o respectivo leilão, incluindo, quando aplicável, a utilização de plataforma eletrônica, a realização de sessão presencial ou a adoção de formato híbrido, conforme estabelecido nos documentos específicos do certame.

3.4 O CONTRATADO deverá executar os serviços com observância da legislação aplicável, das regras estabelecidas para o respectivo leilão e das orientações regularmente emitidas pela CONTRATANTE, desde que relacionadas ao objeto contratado e não impliquem interferência em atribuições legalmente próprias do leiloeiro oficial.

3.5 A conclusão da execução contratual pressupõe, além da realização da sessão ou das sessões de leilão eventualmente necessárias, o cumprimento das providências posteriores que competirem ao CONTRATADO, especialmente a apresentação dos documentos, registros, relatórios e informações necessários à adequada prestação de contas e ao encerramento do objeto.

3.6 A eventual necessidade de ajustes no cronograma ou nas condições operacionais do leilão deverá ser formalizada ou comunicada pela CONTRATANTE ao CONTRATADO pelos meios admitidos no âmbito da contratação, desde que não implique alteração indevida do objeto ou das condições essenciais que fundamentaram o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão integral de todas as etapas e providências relacionadas ao leilão objeto da contratação, incluindo as obrigações posteriores à realização da sessão que sejam atribuídas ao CONTRATADO, tais como a apresentação dos documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao regular encerramento do objeto.

4.2 O prazo inicialmente previsto para a realização do leilão será definido nos documentos específicos da contratação, podendo ser ajustado quando necessário ao regular desenvolvimento do procedimento, mediante justificativa e observância das condições estabelecidas na legislação e neste Contrato.

4.3 A conclusão da sessão de leilão não implicará, por si só, o encerramento do Contrato, permanecendo exigíveis as obrigações posteriores atribuídas ao CONTRATADO que sejam necessárias à completa execução do objeto, incluindo a apresentação de relatórios, documentos, registros e demais elementos pertinentes ao encerramento e à prestação de contas.

4.4 Tratando-se de contratação por escopo, a vigência contratual permanecerá vinculada à conclusão integral do objeto, observada a disciplina prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do CONTRATADO quando a não conclusão decorrer de fato a ele imputável.

4.5 A eventual prorrogação ou extensão necessária à conclusão do objeto não descaracteriza a natureza específica desta contratação, permanecendo o presente Contrato vinculado exclusivamente ao leilão para o qual o CONTRATADO foi convocado, não gerando direito à execução de futuros leilões ou à celebração de novas contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS AO SEMASA

5.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATADO será remunerado exclusivamente mediante comissão incidente sobre os valores das arrematações realizadas no leilão objeto desta contratação, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, na forma e no percentual estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nas condições específicas do respectivo leilão.

5.2 A remuneração devida ao CONTRATADO não será suportada pelo Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, não havendo, em razão da presente contratação, pagamento de preço, remuneração, comissão, reembolso ou qualquer outra contraprestação financeira pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

5.3 O CONTRATADO não poderá exigir do SEMASA, dos arrematantes ou de terceiros quaisquer valores além da comissão expressamente prevista para sua remuneração, ressalvadas as cobranças ou encargos que eventualmente decorram de previsão legal ou que estejam expressamente previstos nas regras do respectivo leilão.

5.4 A cobrança da comissão deverá ocorrer de forma clara e previamente informada aos interessados no leilão, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório específico e na legislação aplicável.

5.5 A inexistência de arrematação, a não realização de vendas ou a frustração total ou parcial do leilão não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer remuneração, indenização, reembolso ou compensação financeira por parte do SEMASA, salvo hipótese expressamente prevista em lei.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1** Executar pessoalmente os serviços objeto deste Contrato, atuando na condução da fase externa do leilão para o qual foi convocado, sem prejuízo da utilização de equipe de apoio e de recursos materiais ou tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados no âmbito de sua atuação.
- 6.2** Planejar e adotar as providências operacionais que lhe competirem para a adequada realização do leilão, observando as condições, o cronograma e as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE para a contratação específica.
- 6.3** Disponibilizar, quando aplicável, a infraestrutura tecnológica necessária à realização do leilão eletrônico ou híbrido, assegurando condições adequadas para o cadastramento dos interessados, participação, oferta de lances e acompanhamento do certame, observadas as exigências estabelecidas nos documentos da contratação.
- 6.4** Conduzir o leilão com observância das regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e da legislação aplicável, praticando os atos inerentes às atribuições do leiloeiro oficial e observando os limites das competências atribuídas à CONTRATANTE.
- 6.5** Prestar as informações e o suporte operacional que lhe competirem aos interessados e participantes do leilão, especialmente quanto aos procedimentos de cadastramento, participação e oferta de lances.
- 6.6** Manter registros adequados dos atos praticados durante a execução do leilão e apresentar à CONTRATANTE, ao final da execução ou sempre que solicitado no âmbito da fiscalização contratual, os relatórios, documentos e informações relacionados às atividades desenvolvidas.
- 6.7** Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente, a ocorrência de fatos ou situações que possam comprometer o cronograma, a regularidade ou a adequada realização do leilão, adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias para evitar ou reduzir eventuais prejuízos à execução.
- 6.8** Responsabilizar-se pelos meios, recursos, estrutura e pessoal utilizados na execução dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive pela adequada atuação de sua equipe de apoio, sem transferência à CONTRATANTE das obrigações que lhe sejam próprias.
- 6.9** Manter, durante a execução contratual, as condições necessárias ao exercício regular da atividade de leiloeiro oficial e aquelas exigidas para a manutenção de sua habilitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante que possa afetar a regular execução do objeto.
- 6.10** Observar as determinações e orientações regularmente emitidas pela CONTRATANTE e pela fiscalização contratual, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com as atribuições legalmente conferidas ao leiloeiro oficial.
- 6.11** O CONTRATADO responderá pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições e pela adequada execução das atividades que lhe forem cometidas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação aplicável e das demais condições estabelecidas nos documentos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações, documentos e elementos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao leilão objeto deste Contrato, especialmente aqueles cuja elaboração, obtenção ou definição sejam de competência da CONTRATANTE.
- 7.2** Disponibilizar ao CONTRATADO as informações e os elementos necessários à adequada identificação, divulgação e realização do leilão, incluindo, conforme aplicável, a relação dos bens a serem alienados, sua avaliação, condições de venda, localização e demais informações necessárias à elaboração e operacionalização do certame.
- 7.3** Definir e disponibilizar as condições específicas do leilão que sejam de competência da CONTRATANTE, inclusive aquelas relacionadas à alienação dos bens, observada a distribuição legal e administrativa das atribuições entre a Administração e o leiloeiro oficial.
- 7.4** Prestar os esclarecimentos e o apoio administrativo que sejam necessários à adequada execução do objeto, dentro de suas atribuições e sempre que solicitados pelo CONTRATADO em tempo compatível com a necessidade apresentada.
- 7.5** Designar gestor e fiscal ou adotar as providências administrativas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, na forma da legislação aplicável e da regulamentação interna do SEMASA.
- 7.6** Manifestar-se, quando necessária providência ou decisão de sua competência, sobre questões relacionadas à execução do objeto, de modo a não comprometer injustificadamente o regular desenvolvimento das atividades contratadas.
- 7.7** Receber e analisar, no âmbito de suas competências, os documentos, relatórios e demais informações apresentados pelo CONTRATADO ao término ou durante a execução do objeto, adotando as providências administrativas cabíveis.
- 7.8** A CONTRATANTE não responderá por obrigações, custos, despesas ou encargos atribuídos ao CONTRATADO pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou pelo presente Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em norma ou decorrentes de obrigação que lhe seja própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

Será designada como gestora do Contrato a Sra. **Vanessa de Sousa Rocha Bevilacqua**, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-011/2024, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

8.1. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- V - Elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;
- VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;
- VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;
- IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- X - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Moisés Vitor Moreira de Lira**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-044/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

Parágrafo único Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

10.1 As partes observarão a alocação de riscos inerentes à execução do objeto, considerando a natureza das atribuições assumidas por cada uma e as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos documentos específicos do leilão.

10.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os riscos relacionados a fatos, informações, definições e providências inseridos em sua esfera de competência, especialmente aqueles relacionados à identificação e disponibilização dos bens, à sua avaliação, à definição das condições de alienação e às demais decisões administrativas que não integrem as atribuições próprias do CONTRATADO.

10.3 Serão de responsabilidade do CONTRATADO os riscos relacionados à execução das atividades inseridas em sua esfera de atuação profissional e operacional, incluindo aqueles decorrentes da condução do leilão, da utilização e do funcionamento dos meios e recursos sob sua responsabilidade, da atuação de sua equipe de apoio e do cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas nos documentos que integram a contratação.

10.4 Os riscos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou cujas consequências não possam ser evitadas ou impedidas pelas partes serão tratados de acordo com a legislação aplicável, consideradas as circunstâncias concretas e a efetiva possibilidade de imputação de responsabilidade a qualquer das partes.

10.5 A ocorrência de evento que possa comprometer a execução regular do objeto deverá ser comunicada tempestivamente à outra parte, com a indicação, sempre que possível, de sua natureza, dos possíveis impactos e das providências adotadas ou necessárias à mitigação de seus efeitos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

10.6 A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade de cada parte pelos atos, omissões ou obrigações que estejam sob sua competência ou controle, nem autoriza a transferência de responsabilidades legalmente atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização e observância dos requisitos legais aplicáveis.

11.2 As alterações que se mostrarem necessárias em razão de circunstâncias relacionadas à execução do leilão deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto contratado, não podendo implicar modificação que descaracterize a contratação decorrente do credenciamento ou altere as condições essenciais que fundamentaram sua celebração.

11.3 Os ajustes relacionados ao cronograma, às condições operacionais ou a outros aspectos necessários à adequada realização do leilão, quando não configurarem alteração contratual, poderão ser formalizados pelos meios admitidos na gestão e fiscalização do Contrato, observadas as competências de cada parte.

11.4 Nenhuma alteração ou ajuste decorrente da execução poderá resultar em transferência à outra parte de atribuições ou responsabilidades que lhe sejam legalmente próprias ou que tenham sido expressamente alocadas nos documentos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO PESSOAL DO LEILOEIRO E DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO

12.1 O CONTRATADO deverá executar pessoalmente as atividades que constituam atribuições próprias do leiloeiro oficial, não podendo transferir a terceiros a condução do leilão ou a prática dos atos profissionais que fundamentaram sua contratação.

12.2 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da posição contratual ou das atribuições essenciais objeto da presente contratação, sem prejuízo da utilização, pelo CONTRATADO, de empregados, prepostos, auxiliares, equipe de apoio ou recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços.

12.3 A utilização de equipe de apoio, empregados, prepostos ou terceiros para o desenvolvimento de atividades auxiliares não afasta a responsabilidade pessoal e profissional do CONTRATADO pela execução do objeto e pelos atos praticados no âmbito dos serviços sob sua responsabilidade.

12.4 O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela adequada organização, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas por sua equipe de apoio, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes de vínculos trabalhistas, previdenciários, tributários ou de qualquer outra natureza relacionados aos recursos humanos por ele utilizados.

12.5 A utilização de plataforma eletrônica, sistemas, ferramentas tecnológicas ou outros recursos operacionais próprios ou disponibilizados por terceiros não caracterizará, por si só, transferência ou subcontratação do objeto, permanecendo o CONTRATADO responsável pela adequada execução das atividades que lhe competirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRATADO estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando incorrer nas condutas nela previstas ou descumprir as obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o caso, a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias em que foi praticada, os prejuízos eventualmente causados à Administração ou ao regular desenvolvimento do leilão e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

13.3 A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação do CONTRATADO de responder pelos danos que eventualmente tenha causado, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas ou legais cabíveis.

13.4 A eventual aplicação de sanção decorrente da execução deste Contrato poderá produzir efeitos sobre a permanência do CONTRATADO no cadastro de credenciados, quando presentes os pressupostos e observados os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos legalmente aplicáveis.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 002/2026

14.2 A extinção antecipada do Contrato, quando necessária, deverá considerar as particularidades do estágio de execução do leilão e a adoção das providências necessárias à preservação da continuidade, regularidade e segurança dos atos já praticados.

14.3 Quando a extinção ocorrer antes da conclusão integral do objeto, as partes deverão adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à organização, transferência das informações e preservação dos documentos e registros relacionados ao leilão, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

14.4 A extinção deste Contrato não implicará, por si só, o descredenciamento do CONTRATADO, o qual dependerá da ocorrência das hipóteses e da observância dos procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

14.5 A extinção do Contrato não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

14.6 Permanecerão exigíveis, quando aplicáveis, as obrigações relacionadas à apresentação e preservação de documentos, registros e informações, à prestação de contas dos atos praticados durante a execução e à responsabilização por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

15.1 O CONTRATADO deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e utilizar as informações e os dados aos quais tiver acesso em razão da execução do presente Contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à realização do leilão e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15.2 O CONTRATADO deverá adotar as medidas razoáveis e adequadas para preservar a segurança e a confidencialidade das informações e dos dados sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados aos participantes, arrematantes e demais interessados no leilão.

15.3 O dever de sigilo não se aplica às informações cuja divulgação seja exigida por lei, por determinação de autoridade competente ou em razão das obrigações de publicidade e transparência aplicáveis ao procedimento, observados os limites legalmente estabelecidos.

15.4 O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente ou situação de que tenha conhecimento e que possa comprometer a segurança, a integridade ou a confidencialidade de dados ou informações relacionados à execução do objeto, adotando as providências que estiverem ao seu alcance para mitigar seus efeitos.

15.5 As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão após a extinção do Contrato enquanto perdurarem os deveres legais ou contratuais relacionados à guarda, à proteção ou ao sigilo das informações e dos dados tratados em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1 Os casos omissos decorrentes da execução ou da interpretação do presente Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial, das normas pertinentes e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

16.2 Fica eleito o foro da comarca da sede da CONTRATANTE para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carangola - MG, ____ de _____ de 2026

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura
Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: